



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

INDICAÇÃO Nº
IND 2209 /2011

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro
e em seguida à:

☐ CCJ ☐ CEOF ☐ CAS ☐ CDC
☐ CSEG ☐ CAF ☒ CES ☐ CDDH/CEDP
☐ CUESC/CIAT

Em 16/6/2011

pl Lays Costa
Raimar Ribeiro Lima
Chefe da Assessoria da Plenário

*Sugere ao Excelentíssimo Senhor
Governador do Distrito Federal o
encaminhamento de Mensagem para
construção de creches comunitárias em
Taguatinga – RA III.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o encaminhamento de Mensagem a esta Casa Legislativa, visando à construção de uma creche comunitária, por intermédio da Administração Regional e Secretaria de Desenvolvimento Social em Taguatinga – RA III.

JUSTIFICAÇÃO



A cidade já conta com algumas creches comunitárias, mas as que existem não conseguem atender as grandes demandas da população, motivo pelo qual apresentamos esta indicação, para que possamos dar a devida atenção àqueles que necessitam de cuidados básicos.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 267, dispõe:

Art. 267. É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, nos termos da Constituição Federal, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, constrangimento, vexame, crueldade e opressão.

§ 1º O Poder Público, por meio de ação descentralizada e articulada com entidades governamentais e não governamentais, viabilizará:

Assf

ASSISTENTE DE PLANO E DISTRIB. 13/06/2011 17:15
16/6/2011 17:15



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

I – o atendimento à criança e ao adolescente, em caráter suplementar, mediante programas que incluam sua proteção, garantindo-lhes a permanência em seu próprio meio;

II – o cumprimento da legislação referente ao direito a creche, estabelecendo formas de fiscalização da qualidade do atendimento a crianças, bem como sanções para os casos de inadimplemento;

Desta forma, destaca-se a necessidade de implantação de mais creches naquela RA, visando atender as carências da comunidade.

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, de junho de 2011.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

